PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1732
Mov. 169

CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO Nº 25.210.421-6 - PE 004/2026/CEASA PR.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 – KM 111, Bairro Tatuquara - CEP 81.690-901, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20 e a Diretora Administrativo Financeira **ANDREA DOMINGUES FAVARIM**, portadora da CI/RG n.º 4.415.319-0, inscrita no CPF sob o n.º714.060.189-53, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.461.398/0001-02, com sede na rua Veríssimo Marques, 565, apt. Unid. 03, Centro, na Cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora a Sr.(a) **ANA CLEIDE FAVERO**, portadora da CI/RG n.º 1.983.852-2 SESP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 054.707.769-64, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2026-CEASA/PR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de execução de vigilância patrimonial armada, nas dependências da Unidade Atacadista da Ceasa de Maringá, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, moto, armas, munições e equipamentos adequados à execução dos trabalhos para um período inicial de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório SID nº 25.210.421-6 e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026-CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato, este poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação sob motivo justificado e aceita pela CEASA/PR.

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de Serviço, prevalecendo a data que vier a ser expressamente indicada pela CONTRATANTE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1733
Mov. 169

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
O presente contrato terá o valor mensal de R$ 93.124,96 (noventa e três mil cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais,perfazendo um total de R$ 1.117.499,53 (um milhão cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência do contrato será no período compreendido entre 15/10/2026 a 14/10/2027, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10° (décimo) dia útil do mês subsequente. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
Parágrafo Primeiro - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de:
Unidade Atacadista Ceasa Maringá – Ceasa Pr
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr
Rodovia PR-317 Nº6330 - Parque Industrial (Saída para Campo Mourão) – CEP
87065-901 - Maringá - Paraná - Brasil
CNPJ: 75.063.164/0003-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA**, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados a seguir como condição indispensável para o recebimento de cada parcela contratual faturada:

a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à Contratante;
b) Certificado de regularidade com o FGTS, Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal e Trabalhista;
c) Guias de recolhimento e informações a Previdência Social "GFIP";
d) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à contratante. A Guia de Recolhimento do FGTS correspondente ao mês atual e a Guia de recolhimento do INSS, do mês anterior, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
e) Guia de Recolhimento GPS;
f) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
g) Cartões pontos de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
h) Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à **CONTRATANTE**, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;
i) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à Contratante. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência.

Parágrafo Quarto - Para efeito de contagem dos prazos de pagamento, a documentação será desconsiderada caso não atenda integralmente às exigências mencionadas no item anterior;
Parágrafo Quinto - Nessa hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de regularização das pendências.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1734
Mov. 169

Parágrafo Sexto – O pagamento ficará suspenso enquanto houver qualquer pendência de obrigação financeira imposta pela CEASA/PR, decorrente de penalidades ou inadimplência, em conformidade com a legislação vigente e as disposições deste Edital.

Parágrafo Sétimo – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida, a CONTRATANTE formalizará a devolução dos documentos à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências apontadas.

Parágrafo Oitavo - A CEASA/PR reserva-se o direito de aplicar deduções nos valores devidos à CONTRATADA, caso os serviços prestados não atendam aos critérios qualitativos e quantitativos previstos na descrição contratual.

Parágrafo Nono - Os descontos eventualmente aplicados, nos termos deste item, não constituem multa, mas representam medida proporcional à prestação inadequada do serviço, sendo certo que a constatação de descumprimentos contratuais não afasta a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do período de prestação dos serviços, o valor mensal faturado, eventuais descontos aplicados e o valor total devido. Nos casos de faturamento proporcional (pro rata), essa condição deverá ser expressamente indicada.

Parágrafo décimo Primeiro- Os salários e demais verbas trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual deverão ser pagos pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento dos salários dos empregados terceirizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE poderá reter os valores correspondentes e promover o pagamento direto aos trabalhadores, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro - Efetuado o pagamento direto aos empregados, a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento da diferença remanescente da fatura, após comprovar a regularidade dos recolhimentos do FGTS, das contribuições previdenciárias e dos demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as retenções legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A inadimplência da CONTRATADA quanto ao fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação, vale-refeição ou quaisquer outros benefícios previstos em lei ou norma coletiva poderá ensejar a adoção das mesmas medidas previstas para o inadimplemento salarial.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE eventuais reduções de custos decorrentes de alterações legislativas, inclusive mudanças de alíquotas de tributos, encargos sociais ou contribuições incidentes sobre a execução contratual, mediante a correspondente revisão dos valores contratados.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA obriga-se a repassar à CONTRATANTE quaisquer reduções de custos decorrentes de alterações legislativas, regulamentares ou tributárias ocorridas durante a vigência contratual, especialmente aquelas relacionadas à redução de alíquotas de impostos, contribuições, encargos sociais ou demais tributos que incidam sobre a execução do objeto contratado, mediante a correspondente revisão dos valores contratuais.

Parágrafo Décimo Oitavo - Sempre que houver indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou relativas aos benefícios previstos em lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores das faturas apresentadas pela CONTRATADA, em montante suficiente para resguardar o adimplemento das obrigações pendentes, até a comprovação de sua regularização.

Parágrafo Décimo Nono - A retenção prevista no parágrafo anterior não constitui penalidade contratual e poderá ser realizada sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive glosas, multas, suspensão, declaração de inidoneidade ou rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Vigésimo - Persistindo a inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1735
Mov. 169

contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar os valores retidos para promover os pagamentos legalmente autorizados ou adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE,** poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, condicionado à efetiva comprovação do desequilíbrio, das e dependente dos pareceres técnico e jurídico e aprovado pela autoridade competente, sob os parâmetros legais e Fiscais.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, retratando a variação efetiva dos custos, convencionando as partes a adoção do Indice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) acumulado do período.

Parágrafo Quinto – A majoração salarial decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho pactuado pelo sindicato representante da categoria enseja atualização nos valores acordados;

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

Parágrafo Décimo primeiro - Os custos decorrentes da mão de obra empregada na execução dos serviços serão recompostos por meio de repactuação, observada a demonstração analítica da variação dos custos e a efetiva ocorrência dos fatos geradores, especialmente aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa ou alterações legais que impactem diretamente a formação dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto do presente contrato serão provenientes da Dotação Orçamentária 3390.37.00, recursos diretamente arrecadados, Fonte 250, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2026 e também para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá ser fornecida no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, destinando-se a assegurar a correta execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1736
Mov. 169

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1°, da Lei Federal n° 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

Parágrafo Quinto – A garantia deverá conter as informações da Unidade beneficiada:

Unidade Atacadista Ceasa Maringá – Ceasa Pr
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr
Rodovia PR-317 Nº6330 - Parque Industrial (Saída para Campo Mourão) – CEP
87065-901 - Maringá - Paraná - Brasil
CNPJ: 75.063.164/0003-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Parágrafo sexto - A ausência de apresentação da garantia constitui inadimplência total e acarretará a rescisão imediata do contrato;

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá permanecer vigente até a conclusão do contrato e ser readequada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de modo a manter a proporcionalidade originalmente estabelecida;

Parágrafo Oitavo - A garantia será restituída ao final do prazo estabelecido, após a CONTRATANTE constatar que o contrato foi integralmente cumprido e que não há pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 004/2026-CEASA/PR:

I Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta comercial, disponibilizando os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como fornecendo todos os materiais, equipamentos, armamentos, munições, veículos, uniformes e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços, nas quantidades e condições exigidas;

II A CONTRATADA será a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir em decorrência da execução do contrato;

III Comunicar à Administração qualquer fato que possa afetar, direta ou indiretamente, a regularidade do contrato firmado;

IV Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos da CEASA/PR sempre que necessário;

V Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo pela reparação dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valores correspondentes aos danos apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todas as obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1737
Mov. 169

VII Indenizar a CEASA/PR por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos por seus empregados, ficando a CEASA/PR autorizada a deduzir o valor correspondente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA;

VIII Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração, relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, escala e horário de trabalho, número do documento de identidade (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e indicação do preposto ou responsável pela execução contratual;

IX Apresentar relatório anual dos exames periódicos (ASO ocupacional) de seus funcionários;

X Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou reduções nos serviços a serem prestados, desde que limitados a até 25% do valor do contrato;

XI Manter atualizados seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme disposto no inciso XV do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

XII No caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações mencionadas, e não havendo correção das irregularidades ou manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal pela CEASA/PR, ou em situações de reincidência da mesma falha que motivou notificação anterior, a CEASA/PR poderá rescindir o contrato e convocar o próximo classificado na Ata do certame licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

XIII Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista no Sistema de Gestão de Obras Materiais e Serviços – GMS, do governo do estado do Paraná), a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 15º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XIV A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

XV Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

XVI Manter os profissionais alocados nos postos de trabalho nos horários e escalas previamente definidos pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

XVII Contratar e manter profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, as normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial e as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

XVIII Disponibilizar à CONTRATANTE profissionais devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamentos, munições e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais e contratuais.

XIX Fornecer, sem qualquer ônus para os empregados, os uniformes, equipamentos, acessórios e demais itens necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

XX Apresentar, antes do início das atividades e sempre que solicitado pela fiscalização,

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1738
Mov. 169

documentação comprobatória do vínculo empregatício dos profissionais alocados na execução contratual, incluindo registro no eSocial ou documento equivalente que venha a substituí-lo, bem como a qualificação dos responsáveis pela execução dos serviços, quando aplicável.

XXI Apresentar declaração formal de que assume integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e sociais decorrentes da execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta quanto a tais encargos.

XXII Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados para cada empregado que vier a ser vinculado à execução do contrato. Da mesma forma, toda alteração no quadro de pessoal, inclusive desligamentos, substituições ou afastamentos, deverá ser comunicada à CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

XXIII Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de ausência, falta, afastamento, licença, férias ou qualquer outro impedimento, o empregado alocado na execução dos serviços, devendo comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato e identificar previamente o respectivo substituto, observadas as qualificações exigidas para o respectivo posto de trabalho.

XXIV Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional em qualquer posto de trabalho contratado, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de vigilância. A realização de jornada extraordinária ou dobra de turno somente será admitida em situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas, pelo tempo estritamente necessário à substituição do profissional ausente, observada a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.

XXV Apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a programação de férias dos empregados vinculados à execução contratual, de forma a possibilitar o planejamento das substituições e garantir a continuidade dos serviços.

XXVI Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Sentença Normativa, Dissídio Coletivo ou instrumentos equivalentes aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução contratual, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

XXVII Não poderão ser incluídos nas planilhas de custos e formação de preços valores decorrentes de benefícios ou obrigações estabelecidos em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos que não possuam natureza trabalhista obrigatória ou que não estejam previstos em lei, bem como valores relativos à participação nos lucros ou resultados da empresa, encargos sociais ou previdenciários superiores aos legalmente exigidos ou preços de insumos incompatíveis com os praticados no mercado.

XXVIII Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, observados os prazos estabelecidos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento. Na impossibilidade de realização do pagamento por depósito bancário, deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

XXIX Não permitir que o empregado designado para determinado turno de trabalho permaneça em serviço no turno imediatamente subsequente, salvo em situações excepcionais e emergenciais devidamente justificadas, observada a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.

XXX Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados alocados na execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sempre que constatado descumprimento de obrigações contratuais,

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1739
Mov. 169

inadequação funcional, conduta incompatível com as atividades desempenhadas ou qualquer outra situação que comprometa a adequada execução dos serviços.

XXXI Instruir e orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observância e cumprimento das normas, procedimentos internos, regulamentos e protocolos de segurança adotados pela CONTRATANTE.

XXXII Instruir seus empregados acerca das atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas estranhas ao objeto contratado, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação ou ocorrência que possa caracterizar desvio de função.

XXXIII Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança, a continuidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais, constatada durante a execução dos serviços.

XXXIV Prestar, de forma imediata, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Quando se tratar de matéria de natureza técnica que exija análise específica, a resposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização.

XXXV Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, incluindo comprovantes de pagamento de salários, benefícios, recolhimentos previdenciários, FGTS, informações prestadas ao eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, quando aplicável.

XXXVI A não apresentação da documentação exigida ou a constatação do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias poderá ensejar a retenção cautelar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, em valor suficiente para resguardar o interesse da CONTRATANTE, até a efetiva regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

XXXVII Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da notificação formal da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha regularizado as pendências identificadas, poderá a CONTRATANTE, observada a legislação aplicável, efetuar diretamente aos empregados vinculados à execução contratual o pagamento dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas inadimplidas, mediante utilização dos valores retidos ou de créditos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

XXXVIII Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá promover, quando legalmente cabível, o recolhimento direto dos encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre a execução contratual, bem como comunicar os fatos aos órgãos competentes e ao sindicato representativo da categoria profissional, para acompanhamento das medidas adotadas e resguardo dos direitos dos trabalhadores.

XXXIX Os valores eventualmente pagos ou recolhidos diretamente pela CONTRATANTE serão considerados créditos compensáveis ou dedutíveis dos montantes devidos à CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, nem implicando assunção das obrigações trabalhistas desta.

XL O sindicato representativo da categoria profissional poderá ser comunicado pela CONTRATANTE para acompanhar eventual pagamento direto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução contratual, quando constatada inadimplência da CONTRATADA.

XLI Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidas no procedimento licitatório.

XLII Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, rotinas operacionais e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista contratualmente, mesmo após o encerramento da contratação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1740
Mov. 169

XLIII Não usufruir dos benefícios tributários decorrentes da condição de optante pelo Simples Nacional, quando vedados pela legislação aplicável aos serviços prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, ressalvadas as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XLIV Comunicar formalmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, quando aplicável, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, observadas as disposições dos arts. 17, inciso XII, 30, § 1º, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

XLV Para comprovação da comunicação prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia do expediente encaminhado à Receita Federal do Brasil, acompanhada do respectivo comprovante de protocolo ou recebimento, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da situação que ensejar a vedação ao enquadramento no Simples Nacional.

XLVI Assumir integral responsabilidade por eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos quantitativos e custos constantes de sua proposta comercial, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e previsíveis, tais como vale-transporte, benefícios trabalhistas, substituições, férias, afastamentos legais e demais custos necessários à perfeita execução contratual, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro de planejamento da própria CONTRATADA.

XLVII Registrar e controlar diariamente a frequência, assiduidade, pontualidade e demais ocorrências relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, mantendo tais registros atualizados e disponíveis para consulta da fiscalização sempre que solicitado.

XLVIII Não permitir que empregados em cumprimento de aviso prévio trabalhado permaneçam prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, salvo autorização expressa e fundamentada da fiscalização do contrato.

XLIX Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados sempre que houver paralisação total ou parcial dos serviços de transporte coletivo, bem como nas situações em que a execução dos serviços ocorrer em regime extraordinário ou em horários incompatíveis com a disponibilidade do transporte público, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

L Manter disponibilidade de pessoal em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e atender eventuais necessidades de substituição ou acréscimos legalmente formalizados pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, promover o imediato afastamento de empregado que tenha cometido falta disciplinar de natureza grave ou cuja permanência seja considerada incompatível com a execução dos serviços, impedindo seu retorno às dependências da CONTRATANTE sem prévia autorização desta.

LII O controle de frequência dos empregados vinculados à execução contratual deverá ser realizado por meio eletrônico, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou órgão que venha a substituí-lo, de modo a possibilitar o acompanhamento da assiduidade, pontualidade e jornada de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

LIII O sistema eletrônico de controle de frequência será implantado e mantido às expensas da CONTRATADA, devendo estar plenamente operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução contratual, conforme definido pela CONTRATANTE.

LIV A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seus vigilantes devidamente habilitados para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pela Polícia Federal. Deverá, ainda, assegurar a validade dos cursos de formação, extensão e reciclagem dos vigilantes, bem como das autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos para o porte, guarda e utilização de armamentos e munições empregados na execução contratual.

LV A CONTRATADA deverá capacitar seus empregados para a adoção das medidas iniciais

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1741
Mov. 169

de segurança em situações de emergência que possam ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, incluindo a identificação da ocorrência, o isolamento da área, a preservação do local, a comunicação imediata aos responsáveis e o acionamento dos órgãos ou equipes especializadas competentes, observados os procedimentos internos de segurança e emergência da CONTRATANTE.

LVI Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de formação, reciclagem, habilitação profissional e demais documentos exigidos pela legislação para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, inclusive aqueles relacionados aos armamentos, munições e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

LVII A CONTRATADA deverá promover e manter atualizados os treinamentos, cursos de formação, extensão e reciclagem dos vigilantes vinculados à execução contratual, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela Polícia Federal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela fiscalização.

LVIII A CONTRATADA deverá manter plano de contingência e procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências relacionadas à segurança patrimonial, incluindo situações de invasão, furto, roubo, vandalismo, incêndio, tumultos, emergências e demais eventos que possam comprometer a integridade das pessoas, do patrimônio e das instalações da CONTRATANTE.

LIX A CONTRATADA deverá garantir o adequado controle, guarda, transporte, manutenção e utilização dos armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação e demais equipamentos empregados na execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

LX A CONTRATADA deverá promover treinamentos periódicos de seus empregados sobre procedimentos operacionais, segurança patrimonial, atendimento ao público, prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, uso adequado dos equipamentos e demais temas relacionados à execução contratual, apresentando à fiscalização, a cada 3 (três) meses, os respectivos registros, conteúdo ministrados e listas de presença devidamente assinadas pelos participantes.

LXI A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda ocorrência policial, sinistro, acidente, dano ao patrimônio, extravio de bens, uso de armamento, acionamento de autoridades policiais ou qualquer fato relevante ocorrido durante a execução dos serviços, apresentando relatório circunstanciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

LXII A CONTRATADA deverá manter livro de ocorrências, sistema eletrônico ou outro mecanismo de registro aprovado pela CONTRATANTE, no qual deverão ser registradas todas as ocorrências verificadas durante os postos de serviço, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;

b) Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

c) Fazer acompanhar o contrato por um gestor, representante da Ceasa/PR conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;

d) Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

e) Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição de funcionário;

f) Notificar quando houver falta, atrasos, ausências ou quaisquer ocorrências relacionadas

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1742
Mov. 169

aos profissionais alocados na execução contratual;

g) Realizar a qualquer momento, inspeções, auditorias e diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e de segurança do trabalho, podendo solicitar documentos e esclarecimentos que julgar necessários;

h) Assegurar a correta execução do contrato por ambas as partes, em conformidade com suas cláusulas e com as disposições da Lei nº 13.303/2016;

i) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização integral dos serviços contratados, registrando em documento apropriado eventuais falhas identificadas e comunicando as ocorrências que, a seu critério, exijam a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA**;**

j) Notificar a CONTRATADA sempre que se tornar necessária a substituição de funcionário cuja conduta, desempenho, permanência ou atuação sejam considerados incompatíveis com o adequado andamento dos serviços previstos neste Termo de Referência;

k) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da CONTRATANTE;

l) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que executados em conformidade com as especificações contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o sr. JOAREZ MIRANDA, inscrito no CPF sob o n° 355.698.249-87 e como fiscal o sr. PAULO CESAR VENTURIN, portador do RG nº 4.156.352-2, inscrito no CPF sob o n° 573.975.899-87.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá indicar prévia e expressamente o nome do seu Representante que, por sua parte, será o responsável pela execução dos SERVIÇOS ora licitados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter preposto disponível durante toda a execução contratual para atendimento às demandas da fiscalização. As ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços deverão ser registradas em livro de ocorrências, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, sendo os registros disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas para avaliação da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, EPI's e crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer saneante ou produto domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às suas necessidades, sendo que eventuais danos causados as instalações pelo uso desses produtos, caberá exclusivamente a CONTRATADA e reposição do bem danificado;

c) Solicitar a CONTRATADA a reposição imediata de materiais, utensílios ou equipamentos que compõem as instalações sanitárias, que porventura sofram eventuais danos ou desaparecimento durante os horários de prestação de serviços.

d) realizar auditorias, inspeções e diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, operacionais e de segurança exigidas neste contrato e na legislação aplicável.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1743
Mov. 169

Parágrafo Quarto - Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato, cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não comprometam a execução dos serviços e desde que não haja reincidência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à CONTRATANTE;

d) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

e)

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no itemanterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite legal sob pena de advertência e, persistindo o atraso por um período superior à 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a sua finalização.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo – O atraso ou inadimplemento no pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários dos empregados vinculados à execução contratual constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, regularidade,

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1744
Mov. 169

eficiência e segurança dos serviços executados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes.

Parágrafo Décimo – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, constituem infrações graves, passíveis de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, inclusive multa, execução da garantia contratual e rescisão do contrato:
I – Deixar qualquer posto de vigilância descoberto, ainda que temporariamente, sem a devida substituição do profissional;
II – Utilizar vigilante sem formação, reciclagem, habilitação ou autorização válida exigida pela legislação e pelas normas da Polícia Federal;
III – Permitir a prestação dos serviços por empregado sem uniforme, identificação funcional, equipamentos de proteção individual ou equipamentos obrigatórios ao exercício da atividade;
IV – Deixar de disponibilizar ou substituir armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação, veículos ou demais equipamentos indispensáveis à execução contratual;
V – Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, adicional de periculosidade ou demais verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato;
VI – Deixar de realizar os recolhimentos previdenciários e fundiários obrigatórios ou deixar de prestar as informações exigidas pelo eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital;
VII – Manter empregado em atividade sem o devido registro trabalhista ou em desacordo com as exigências legais aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial;
VIII – Descumprir determinações da fiscalização ou deixar de sanar irregularidades apontadas pela CONTRATANTE nos prazos estabelecidos;
IX – Apresentar documentação falsa, omitir informações relevantes ou prestar declarações inexatas relacionadas à execução contratual;
X – Deixar de comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações da CONTRATANTE;
XI – Praticar qualquer ato que comprometa a continuidade, a eficiência, a segurança ou a regularidade dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro – A reincidência em infrações contratuais, bem como a prática de infrações consideradas graves, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, observados os procedimentos previstos na legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO
O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:
I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1745
Mov. 169

CONTRATANTE;

V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
VI. Cometimento reiterado de faltas;
VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, queprejudique a execução deste Contrato;
IX. Atraso, pela CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
X. Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
XIV. A perda ou suspensão das autorizações, licenças, alvarás ou demais requisitos legais indispensáveis ao exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos competentes;
XV. O descumprimento das normas de segurança, inclusive aquelas relacionadas ao porte, guarda, transporte e utilização de armas de fogo e munições;
XVI. A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
V. Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
VI. A não liberação pela CONTRATANTE de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1746
Mov. 169

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;
II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III. Pagamento do custo da desmobilização;
IV. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e diretamente decorrentes da rescisão, quando legalmente cabível;

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;
II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, observada a legislação aplicável:

I – Executar total ou parcialmente a garantia contratual;
II – Reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos apurados;
III – Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente;
IV – Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada.

Parágrafo Décimo – Em razão da natureza essencial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter a execução regular dos serviços até a efetiva substituição contratual ou formal determinação da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – Toda rescisão contratual deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, com garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Na execução do presente Contrato a **CONTRATADA:**

a) Se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 11.129/2022, ao Código de Conduta da Ceasa PR; os compromissos dispostos no Manifesto de Integridade da Ceasa PR e a Política de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR, disponíveis no site da Ceasa PR; bem como às demais normas e Políticas Internas relacionadas ao tema.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1747
Mov. 169

b) Se obriga a notificar, prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação à legislação brasileira, assim como sobre o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou das obrigações previstas no tópico anterior.
c) Se compromete a prevenir e proibir toda e qualquer situação de suborno público e privado, corrupção ativa e passiva, atos lesivos à administração pública e fraudes em nome próprio ou da Contratante, independente do destinatário do benefício indevido.
d) Se compromete e declara que cumprirá com as regras internas e com os requisitos do Sistema de Gestão Integrada de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR.
e) Declara que permitirá e envidará todos os esforços na realização de auditorias ou due diligence pela Ceasa PR.
f) Declara ter conhecimento de que a Contratante dispõe de um Canal de Denúncias dedicado a receber relatos de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por quaisquer partes interessadas da Ceasa PR, podendo ser acessado por meio do link: https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie.
g) Declara, também, ser de seu conhecimento que o Canal de Denúncias é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias anônimas ou que preservem a identidade do denunciante (confidencialidade), a qual permite todo tipo de denúncia de suspeita de violação à legislação e regras internas.
h) Declara, ainda, que observa, cumpre e está em conformidade com todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, proibindo de suas partes interessadas e não utilizando, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo.
i) Em caso de descumprimento das cláusulas desta seção, a Contratada poderá rescindir o contrato, com efeito imediato, resguardado o direito à eventual ressarcimento de valores em face do Contratante.
j) Deverá, por si, por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos, fornecedores e terceiros, sob as penas previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 8.429/1992, ao Código de Conduta, bem como às demais normas internas que compõem o Programa de Integridade da CEASA/PR.
k) Compromete-se, ainda, a prevenir e não praticar qualquer ato de suborno, corrupção, fraude, ato lesivo à Administração Pública, irregularidade em licitações ou conduta contrária à ética e à integridade, adotando medidas compatíveis com sua estrutura, atividade e riscos, inclusive em relação a terceiros que atuem em seu nome ou benefício.
l) Declara ciência da existência do Canal de Denúncias da CEASA/PR, disponível em seu sítio eletrônico, destinado ao recebimento de relatos de cunho ético-profissional, comprometendo-se a comunicar, quando aplicável, situações de suspeita ou ocorrência de irregularidades relacionadas à execução contratual.
m) Compromete-se a respeitar os direitos humanos, a legislação trabalhista e previdenciária, a diversidade, a equidade e a inclusão, sendo vedada qualquer forma de preconceito, discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo, forçado ou análogo, bem como a adoção de práticas incompatíveis com a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e o bem-estar social.
n) Compromete-se a cooperar com auditorias, fiscalizações e solicitações de informações por órgãos de controle interno e externo, incluindo, quando aplicável, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Controladoria Geral do Estado do Paraná, o Ministério Público e demais autoridades competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.
o) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, ressarcimento de valores e adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE e à CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1748
Mov. 169

aquem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitaçãopública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

f) Adotar qualquer conduta que caracterize lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraude, cartel, conluio ou outras práticas ilícitas correlatas.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral das disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, do FCPA e demais normas nacionais e internacionais de integridade e combate à corrupção aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a manter práticas de integridade compatíveis com a natureza do serviço de vigilância patrimonial armada, incluindo controles internos, conduta ética de seus empregados, treinamento contínuo e mecanismos de prevenção a fraudes e irregularidades.

Parágrafo Terceiro – A constatação de qualquer violação às disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou suspeita razoável de violação às disposições desta cláusula, comprometendo-se a cooperar integralmente com eventuais investigações internas ou externas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.

Integram ainda o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Edital da licitação e seus respectivos anexos, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, o Regulamento de Mercado da CEASA/PR e demais normas internas e instruções normativas aplicáveis à CONTRATANTE.

Na hipótese de conflito entre as disposições contratuais, editalícias e normativas, prevalecerão, nesta ordem, as disposições legais, o Edital e seus anexos, o Regulamento Interno da CEASA/PR e, por fim, este Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 31 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1749
Mov. 169

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor-Presidente

ANDREA DOMINGUES FAVARIM
Diretora Administrativo-Financeira

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

PAULO CESAR VENTURIN
Fiscal do Contrato

E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CONTRATADA

ANA CLEIDE FAVERO
Representante da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Kelly Kirsch de Almeida
CPF: 110.101.159-95

Nome: Carla Alessandra Lazzarotto Falcão
CPF: 053.351.079-10

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50. Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15. Demais assinaturas na folha 1749a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f84dd08cd097952fcac6fd8a7b88fcf**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1749a
Mov. 169

Documento: **CONTRATO0572026E.P.S.VIGILANCIAESEGURANCALTDA1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/09/2026 14:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **E P S Vigilancia e Seguranca Ltda - Assinante: XXX.707.769-XX** em 16/09/2026 15:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 16/09/2026 16:10 Local: CEASA/DAF, **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 17/09/2026 07:19 Local: CEASA/MGA/G, **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 17/09/2026 13:18 Local: CEASA/DILIC, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 18/09/2026 15:05 Local: CEASA/MGA/G.

Assinatura Simples realizada por: **Kelly Kirsch de Almeida (XXX.101.159-XX)** em 16/09/2026 15:18 Local: CEASA/DILIC.

Inserido ao protocolo **25.210.421-6** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 16/09/2026 15:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: